Publicado em Mural em 01/03/2018
Eleneuda P. Nogueira
Chefe de Controle Interno

PORTARIA Nº 0007/2018.

Estabelece critérios para utilização dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara da Câmara Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. – O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Abreulândia obedecerão a presente portaria no que se refere ao uso por Vereadores ou Servidores.

§ 1º - Compete ao responsável pelo Controle Interno o acompanhar a regularidade do cumprimento dos termos deste ato por parte dos membros Poder Legislativo.

§ 2º - O veículo disponibilizado ao parlamentar fica sob sua inteira responsabilidade pela guarda, conservação e devolução a garagem central, na sede da Câmara Municipal, impreterivelmente no mesmo dia disponibilizado ou, caso seja solicitado por mais de um dia, na data estabelecida no documento de retirada e termo de responsabilidade pelo uso do veículo.

§ 3º - Caberá ao Parlamentar informar ao Controle Interno os destinos de uso dos veículos para justificar as despesas oriundas de combustíveis, reposição de peças, manutenção hidráulicas dentre outras.

§ 4º A cada vez que o Vereador ou usuário servidor for utilizar um veículo terá que obrigatoriamente, antes de receber o veículo, assinar o Termo de Compromisso.

§ 5º Caso o veículo seja multado por infração de transito, a quitação da multa será de responsabilidade do Requisitante.

§ 6º Fica vedada ao Vereador a utilização de veículos oficiais da Câmara Municipal, após homologarem suas candidaturas no processo político de 2018, bem como utilizá-los em situações adversas a atividade parlamentar, sob pena das responsabilidades constantes em lei.

Art. 2º. – O Vereador ou Servidor Requisitante será o responsável por dirigir o veículo, nos termos do Código de Trânsito, não sendo admitido que transfira para outra pessoa a condução do bem.

Art. 3º. – O veículo escalado para Presidência poderá ser usado também pelos demais Vereadores, desde que, solicitados e autorizados pela Presidência, necessariamente.

§ 1º - São veículos do Poder Legislativo:

a) UNO – Placa: OYB-1738

b) Voyage – Placa: QKG - 1758

§ 2º - O veículo Voyage – Placa , será de uso exclusivo do vereador Presidente, podendo ser cedido aos vereadores nos termos do "caput" do presente artigo.

Art. 4º. – O horário que será disponibilizado os veículos oficiais é o horário de expediente de funcionamento da Câmara Municipal de Abreulândia - TO.

I – Sempre que estiver disponibilizado o veículo, o Parlamentar terá que receber o mesmo sempre na sede da Câmara Municipal, salvo força maior;

II – O recolhimento do veículo disponibilizado necessariamente terá de ser devolvido junto a Garagem Central na sede da Câmara Municipal;

III - Ao final do expediente diário e ainda o veículo disponibilizado não tiver sido recolhido junto a Garagem central na sede deste Poder, caberá ao Controle Interno registrar em Livro próprio o ato e buscar informações quanto ao ocorrido;

V – Havendo qualquer avaria junto ao Veículo disponibilizado, caberá ao Vereador e/ou Servidor condutor informar necessariamente ao Controle Interno a ocorrência;

Art. 5º. – Os abastecimentos dos veículos serão feitas exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

I – Havendo necessidade poderá conduzir junto ao Posto de Combustíveis para abastecimento o Vereador e ou/ Servidor, desde que autorizado pelo Presidente.

II – O abastecimento dos veículos será sempre no dia do uso do veículo, salvo se a viagem do vereador for antes do horário de abertura do posto de combustível credenciado, situação em que mesmo será abastecido no dia anterior.

Art. 6º. – Qualquer reparo mecânico e ou hidráulico junto aos veículos oficias serão realizados somente após anuência do Controle Interno e autorização do Presidente da Câmara Municipal, impreterivelmente.

Art. 7º. – Caberá ao Controle Interno, ainda:

a) Controlar a quilometragem percorrida dos veículos;
b) Controlar a manutenção das trocas de óleos hidráulicos dos veículos;
c) Acompanhar os reparos mecânicos, hidráulicos, elétricos, lanternagem e outras avarias junto aos veículos;
d) Verificar a data de validade de extintores dos veículos e solicitar a reposição e ou troca dos mesmos;
e) Proceder à manutenção, lavagem rápida, supervisão, dentre outras ações dos veículos oficiais;
f) Cumprir a escala de trabalhos;
g) Executar outras funções correlatas;

Art. 8º – Caberá aos Vereadores e/ou servidores Motoristas conduzir os veículos oficiais e ainda:

a) Cumprir os termos ora pactuados na requisição do veículo;
b) Conduzir os veículos cumprindo o que religiosamente solicita o Código de Transito Brasileiro – CTB;
c) Manter a CNH atualizada;
d) Portar seus documentos pessoais sempre em viagem oficiais;

Art. 9 – Não será permitido o uso dos veículos oficiais fora do horário de expediente normal da Câmara Municipal, salvo força maior.

I – Entende-se por **força maior** a excepcionalidade de atendimento ao Vereador:

a) Na necessidade de uso do veículo para atender nos finais de semana;
b) Na necessidade de uso do veículo em Feriados;
c) Na necessidade em horário noturno;
d) Na necessidade de uso à viagem para fora do Estado.

II – A excepcionalidade de atendimento terá de cumprir todas as exigências contidas nas normas administrativas deste Poder Legislativo existente, como ainda feito **TERMO DE USO EXCEPCIONAL**, lavrado em Livro Próprio para registro;

III – Somente será autorizado o uso em caráter excepcional com a anuência do Presidente da Câmara Municipal, necessariamente.

Art. 10 – Serão disponibilizados em caráter excepcional os veículos oficiais para os Vereadores exercerem suas atividades em missões parlamentares como: Congressos, Simpósios, Reuniões partidárias, Visitação à Edil em Tratamento de Saúde, Reuniões Sindicais, Participação a Parlamentos Circunvizinhos e outros eventos de cunho Legislativo.

Parágrafo Único – O atendimento a demanda em caráter excepcional somente será feito se precedido de pedido oficial por escrito e dirigido necessariamente ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de justificativa e ainda com local de destino, data do evento e ou viagem e previsão de saída e retorno.

Art. 12. – Qualquer assunto omisso nesta do uso dos Veículos Oficiais será decidido soberanamente pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abreulândia.

Art. 13. – Ficam revogadas as disposições.

Art. 14. – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, 1 de Março de 2018

JAIR GABINO (PV)
Presidente da Câmara Municipal